

**EXCELENTÍSSIMOS SENHOR AUDITOR-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO DO SUL**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador ao final
subscrito, no uso de suas atribuições legais¹ conferidas pelo Código Brasileiro de
Justiça Desportiva - (CBJD), vem, **MANIFESTAR-SE** pelo arquivamento da do
pedido de anulação de edital de convocação de assembleia geral extraordinária
apresentado pelo Instituto Operário Solidário.

Explico.

A Procuradoria de Justiça Desportiva é, na forma que dispõe o
artigo 21 do CBJD, responsável por promover a responsabilidade daqueles que
violarem as disposições do CBJD.

¹ **Art. 21.** A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Código, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal (STJD ou TJD), aos quais compete: (Redação dada pela Resolução CNE no 29 de 2009).

Art. 78. Se a Procuradoria requerer o arquivamento, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), considerando procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Logo, este Procurador, detentor exclusivo do *jus puniendi* e fiscal da lei, na seara dos Tribunais Desportivos, ao passar os olhos no relato do Clube, entendo que a questão deve ser buscada perante o Poder Judiciário, uma vez que se busca a anulação de assembleia proposta por entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, tratando-se matéria prevista no Código Civil.

Assim, não visualizo razões para propor qualquer medida em desfavor do edital de convocação questionado, motivo pelo qual, esta Procuradoria Desportiva, com base no art. 78, do CBJD, requer o seu arquivamento.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, MS, 16 de agosto de 2024.

ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
TJD/MS